

## **ORIENTAÇÃO N.º 299/2025**

### **NOVA DISPENSA ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS: BRASIL SOBERANO**

#### **1. INTRODUÇÃO**

As dispensas de licitação são hipóteses exaustivas, previstas de modo expreso na Lei, nas quais o órgão público adota procedimento de contratação simplificado, sendo as dispensas uma espécie do gênero compras diretas. Na Lei Federal n.º 14.133/2021, as dispensas estão dispostas no art. 75.

Acontece que, situações excepcionais e emergenciais, podem carecer de ações específicas e customizadas, o que acaba fomentando a criação de regimes de exceção para determinadas compras públicas.

E nesse sentido, a Medida Provisória n.º 1.309, de 13 de agosto de 2025<sup>1</sup>, instituiu o Plano Brasil Soberano como resposta emergencial ao aumento de tarifas imposto pelos Estados Unidos sobre produtos brasileiros. Em razão dessa conjuntura internacional, o Governo Federal autorizou medidas excepcionais de apoio a produtores e exportadores afetados, incluindo a possibilidade de aquisições, pela administração pública, dos gêneros alimentícios que deixaram de ser exportados. Isso no art. 1º, inciso VII:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre:

[...]

VII - medidas excepcionais para a aquisição, pela administração pública, de gêneros alimentícios que deixaram de ser exportados por produtores ou pessoas jurídicas exportadoras em virtude da imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América; e

#### **2. DESENVOLVIMENTO**

A medida especial de aquisição de alimentos afetados, foi regulamentada pela Portaria Interministerial MDA/MAPA n.º 12, de 22 de agosto de 2025<sup>2</sup>, que definiu os produtos abrangidos, a documentação comprobatória e os critérios operacionais. Trata-se, portanto, de uma nova hipótese temporária e emergencial de contratação direta, dispensa, limitada ao período de 180 dias, contados de 13 de agosto de 2025 [vigência até 10 de fevereiro de 2026, salvo prorrogação].

#### **A MP n.º 1.309/2025**

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/medida-provisoria-n-1.309-de-13-de-agosto-de-2025-648212650>. Acessado no dia 09 de setembro de 2025.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-interministerial-mda/mapa-n-12-de-22-de-agosto-de-2025-650494102>. Acessado no dia 09 de setembro de 2025.



Em seu art. 11, a MP estabeleceu que tal medida é excepcional, e que para sua viabilidade, um regulamento do Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária e do Ministro do Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, seria responsável por prever a forma de quesitos de habilitação e quais os gêneros alimentícios elegíveis [§1º do art. 11].

Ainda, o art. 12 da MP [combinada com o art. 13], fixou que é permitida a dispensa de licitação para aquisição dos itens, termo de referência simplificado, dispensa de estudos técnicos preliminares e a adoção do sistema de registro de preços [inclusive o carona, admitindo a adesão de atas pela União e limites de adesão de até cinco vezes o quantitativo de cada item registrado na ata, independentemente do número de aderentes - regras distintas das gerais, estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.133/2021], pesquisa de preços entre os afetados e prazo máximo de 180 dias para os contratos.

O termo de referência resumido, deve conter apenas os seguintes pontos [vide o art. 12, §2º, incisos I a VII]:

- I - a definição do objeto;
- II - a fundamentação simplificada da contratação;
- III - a descrição resumida da solução apresentada;
- IV - os requisitos da contratação;
- V - os critérios de medição e de pagamento;
- VI - a estimativa de preços obtida por meio dos critérios previsto no inciso V do caput; e
- VII - a adequação orçamentária.

O art. 14 da MP, conclui no sentido de que os órgãos devem disponibilizar em seu sítio eletrônico oficial [ou locais de fácil visibilidade] informações sobre as estratégias adotadas e as políticas públicas atendidas com a aquisição de alimentos, uma obrigação de transparência.

### **Portaria Interministerial MDA/MAPA n° 12/2025**

O Anexo III, da Portaria elencou taxativamente todos os produtos alimentícios abarcados pela política.

Além disso, em seu art. 2º, foram estabelecidos critérios de habilitação para tais contratações, dentre eles:

- I- pessoas jurídicas que importem diretamente para os Estados Unidos: devem preencher a Declaração de Perda na exportação [Anexo I da Portaria]; e ter acesso a uma declaração de exportação no Sistema Integrado de Comércio



Exterior (SISCOMEX) para o produto objeto da aquisição [a partir de janeiro de 2023]

II- por produtores que fornecem direta ou indiretamente para exportadores, deverá ser preenchida a Autodeclaração de Perda (AP) Anexo II da Portaria.

Ainda sobre a portaria, no seu art. 5º, a Portaria reforça que as aquisições excepcionais são de responsabilidade exclusiva do órgão contratante.

### **Sistemas Compras.gov, Contratos.gov e PNCP**

Para viabilizar essas dispensas de forma eletrônica, o Governo Federal já providenciou atualização dos sistemas Compras.gov, Contratos.Gov e do Portal Nacional de Contratações Públicas, que já recebem essa espécie de contratação direta, fundamentada na MP 1.309/2025<sup>3</sup>.

### **3. CONCLUSÃO**

Ante as considerações expostas, **S.M.J.**, a GEPAM informa que a nova hipótese de **dispensa de licitação do Programa Brasil Soberano** já está vigente e pode ser utilizada pelos órgãos públicos para mitigar os efeitos do tarifaço sobre a economia nacional. Recomenda-se, contudo, observância estrita às regras específicas de instrução desses processos, em especial, os artigos 11 a 14 da a Medida Provisória nº 1.309 e a Portaria Interministerial MDA/MAPA nº 12/2025.

Adamantina/SP, 11 de setembro de 2025.

**Leonardo Vieira de Souza**

Consultor Responsável pela Elaboração

**José Carlos Pacheco de Almeida**

Responsável pela Revisão e Aprovação

---

<sup>3</sup> <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/comunicados/2025/no-31-25-sistema-compras-gov-br-possibilita-realizacao-de-dispensa-fundamentada-na-medida-provisoria-n-o-1-309-2025>

